



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

03 / 2001

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1616/99	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( X ) MODIFICATIVA -----

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>Dep. Leo Alcântara</b>	PSDP	CE	1/1

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos incisos I e II do artigo 17:

“Art. 17.....

I - à menor observação que se verificar em cada mês, nos últimos vinte anos, no registro hidrológico; não considerados os registros hidrológicos artificialmente baixos decorrentes de ação antrópica.

II - à vazão que, segundo estudo elaborado por entidade competente de notório saber sobre o assunto, admita ocorrer em cada mês, em média, cinco racionamentos a cada cem anos, quando não se dispuser do registro hidrológico com vinte anos ou mais.”

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nova redação do inciso I, pois em alguns casos, como o do enchimento de barragem, a vazão do corpo d’água fica artificialmente baixo durante alguns meses. Como se trata de situação anormal, decorrente de ação do homem, é justo e razoável que não se considere a vazão ocorrida nesta época, para efeito de cálculo da vazão média mensal outorgável.

A nova redação do inciso II tem o intuito de deixar consignado na lei a obrigação de o Poder Públíco motivar tecnicamente suas decisões, em consonância, aliás, com o art. 50 da Lei 9784/99.

PARLAMENTAR

13 / 03 / 2001  
DATA